

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 2021.11.03.01 - TP – DIVERSAS SECRETARIAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS JOÃO BATISTA DE FREITAS E ABÍLIO ANTÔNIO ALVES; CONSTRUÇÃO DE CERCA NA ESTRADA QUE LIGA AS LOCALIDADES DE RIACHO DE AMONTADA E SUINASA E REFORMA DA PRAÇA DOS FILOMENOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE.

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2021, às 9:30 hs, na sede da Prefeitura Municipal de Miraíma, situada na Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraíma, Ceará, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação de Miraíma, composta pelos Senhores Mateus Mororó Sá – Presidente, Antônio Robson Alves dos Santos - Membro e Patrícia Maria Gomes Alves - Membro e o Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, Senhor José Anastácio Brandão dos Santos para julgar os documentos de habilitação da TOMADA DE PREÇO Nº 2021.11.03.01 - TP. Inicialmente a Comissão fez a juntada das validações, consultadas via Internet, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em seguida fez a verificação se todos atendem às condições de habilitação exigidas no edital. Após análise a Comissão de Licitação declara: **HABILITADAS PARA O LOTE 1:** 01. COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES; 02. CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI; 03. L B CONSTRUÇÕES EIRELI; 04. W U CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; 05. A J CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI e 06. JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. **HABILITADA PARA O LOTE 2:** 02. CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI. **HABILITADA PARA O LOTE 3:** 05. A J CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI. E declara: **INABILITADAS PARA O LOTE 2:** 01. COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES: Os atestados/acervos técnicos operacional e profissional apresentados para o cumprimento e comprovação da experiência, não atendem à parcela de maior relevância, quais sejam: “Cerca com estacas de Madeira Roliça”, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2 do edital; 03. L B CONSTRUÇÕES EIRELI: Os atestados/acervos técnicos operacional e profissional apresentados para o



cumprimento e comprovação da experiência, não atendem à parcela de maior relevância, quais sejam: “Cerca com estacas de Madeira Roliça”, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2 do edital; 04. W U CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP: Os atestados/acervos técnicos operacional e profissional apresentados para o cumprimento e comprovação da experiência, não atendem à parcela de maior relevância, quais sejam: “Cerca com estacas de Madeira Roliça”, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2 do edital; 05. A J CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI: O acervo técnico profissional apresentado para o cumprimento e comprovação da experiência na parcela de maior relevância, quais sejam: “Cerca com estacas de Madeira Roliça”, não atende ao subitem 3.7.2.2 do edital, haja vista, o mesmo não está registrado no órgão competente; 06. JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI: Os atestados/acervos técnicos operacional e profissional apresentados para o cumprimento e comprovação da experiência, não atendem à parcela de maior relevância, quais sejam: “Cerca com estacas de Madeira Roliça”, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2 do edital. **INABILITADAS PARA O LOTE 3:** 01. COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES: Os atestados/acervos técnicos operacional e profissional apresentados para o cumprimento e comprovação da experiência, não atendem à parcela de maior relevância, quais sejam: “Luminária de LED para iluminação pública”, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2 do edital; 02. CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI: Os atestados/acervos técnicos operacional e profissional apresentados para o cumprimento e comprovação da experiência, não atendem à parcela de maior relevância, quais sejam: “Banqueta de meio fio e luminária de LED para iluminação pública”, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2 do edital; Cabe salientar que a licitante apresentou acervo técnico contemplando a parcela de relevância “banqueta de meio fio”, no entanto, fornecido por pessoa física, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2 do edital, além de afrontar o que preceitua o §1º, Art 30 da Lei 8.666/93; 03. L B CONSTRUÇÕES EIRELI: Os atestados/acervos técnicos operacional e profissional apresentados para o cumprimento e comprovação da experiência, não atendem à parcela de maior relevância, quais sejam: “Luminária de LED para iluminação pública”, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2 do edital; 04. W U CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP: Os atestados/acervos técnicos operacional e profissional apresentados para o cumprimento e comprovação da



experiência, não atendem à parcela de maior relevância, quais sejam: "Luminária de LED para iluminação pública", descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2 do edital; 06. JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI: Os atestados/acervos técnicos operacional e profissional apresentados para o cumprimento e comprovação da experiência, não atendem à parcela de maior relevância, quais sejam: "Luminária de LED para iluminação pública", descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2 do edital. O presidente registra que o presente resultado será divulgado em jornal de grande circulação no Estado e no Quadro de Avisos da Prefeitura (Imprensa Oficial do órgão). Após a divulgação do resultado será aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, abaixo assinada. Miraíma/CE - CE, 09 de Dezembro de 2021.

Mateus Mororó Sá
Mateus Mororó Sá
Presidente da CPL

Patricia Maria Gomes Alves
Patricia Maria Gomes Alves
Membro da CPL

Antônio Robson Alves dos Santos
Antônio Robson Alves dos Santos
Membro CPL

José Anastácio Brandão dos Santos
José Anastácio Brandão dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-CE 354071